

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE nº 960/75

INTERESSADA: WALDEREZ TRIGO

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no Conservatório Musical "Heitor Villa-Lobos" - Capital

RELATOR: Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 1151/75; CSG; Aprovado em 16/4/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Walderez Trigo, filha de Carlos Trigo e Neida Trigo, nascida aos 11 de março de 1957, na capital de São Paulo, requer equivalência de estudos feitos no Conservatório Musical "Heitor Villa Lobos", SP, aos de conclusão de 2º grau, para efeito de prosseguimento em nível superior.
2. A requerente comprova ter feito, após o primário, o curso ginásial de 4 anos (1969-72) no Seminário N. S. da Glória.  
A seguir, em 1973 e 1974, cursou duas séries do segundo grau no I.E.E. "Alexandre de Gusmão", com bom aproveitamento. E, em 1971, 1972 e .... 1973, frequentou a 7ª, 8ª e 9ª séries do Curso de Piano, no Conservatório Musical "Heitor Villa-Lobos", desta Capital, tendo sido diplomada, com habilitação para o ensino de Piano.
3. O Conservatório Musical "Heitor Villa-Lobos" não se inclui entre os equiparados ao antigo Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, cujos cursos foram considerados equivalentes aos de nível colegial pela Portaria Ministerial nº 869, de 1968. Mas, trata-se de estabelecimento oficializado por decreto estadual. Aliás, este Conselho aprovou, em ... 16/4/73, parecer nº 219/73, do nobre Conselheiro José Augusto Dias, reconhecendo a equivalência de curso feito nesse Conservatório ao de conclusão de 2º grau. No caso vertente, acresce a circunstância de a interessada ter cursado, paralelamente, duas séries de ensino de 2º grau, onde estudou matérias de Educação Geral, com bom aproveitamento.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos por WALDEREZ TRIGO no Instituto de Educação Estadual "Alexandre do Gusmão" e no Conservatório Musical "Heitor Villa-Lobos" podem ser considerados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, para efeito de prosseguí-los em grau superior.

São Paulo, 9 de abril de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 16 de abril de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente